



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete de Segurança Institucional
Subsecretaria de Avaliação de Cenários e Inteligência Estratégica

TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO:

Contratação de serviços de hospedagem de servidores web (Servidor de Produção + Servidor de Homologação + Espaço adicional em disco de 1TB), bem como administração, consultoria, gerenciamento e sustentação do ambiente computacional hospedado, incluídos os ambientes de homologação e produção, para implantação de dois sistemas informacionais, a saber:

1. Servidor Web para hospedagem de ferramenta de Banco de Dados baseada em NextCloud
2. Espaço adicional em Disco, para ser alocado, conforme demanda, nos servidores contratados
3. Servidor Web voltado à hospedagem de aplicações e site web da subsecretaria militar
4. Sistema de Banco de Dados baseado em javascript e SQL, com resolução de nome (nomes válidos para gerar certificados SSL através de let's encrypt), com endereço de internet e configuração de SSH;
5. Servidor de Banco de Dados voltado à instalação do SGBD, para ser utilizado pelas aplicações do servidor Web e website
6. Servidor Ad secundário com objetivo de manter a disponibilidade do Servidor Active Directory para todo GSI nos casos de falha ou pane do servidor principal, de acordo com as boas práticas de gestão de TI é conveniente o uso de um servidor primário e um secundário em locais distintos
7. Suporte para os servidores locados, visando à disponibilização de serviço técnico para os servidores contratados

II – DA JUSTIFICATIVA:

Considerando o Decreto nº 47.443 de 07 de janeiro de 2021 que alterou a estrutura organizacional e acrescentou atribuições ao Gabinete de Segurança Institucional do Governo - GSI-RJ, notadamente nas Superintendências de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e Inteligência de Estado;

Considerando o caráter restrito das informações que serão tratadas e armazenadas neste servidor, pela sensível temática de Inteligência de Estado, será necessário que sejam disponibilizados os acessos por meio da Rede Governo (Infovia) e de internet;

Considerando que a Superintendência de Inteligência de Estado, unidade vinculada à Subsecretaria de Avaliação de Cenários e Inteligência Estratégica de Estado, elabora documentação com caráter restrito através das suas coordenadorias, atendendo as demandas da área de inteligência, diretamente ou por

intermédio de sua rede de pontos focais, espalhados por todos os órgãos do Estado;

Considerando que a documentação elaborada não utiliza um sistema para controle de acesso e auditoria, carecendo de estrutura que possibilite os referidos controles nos acessos aos documentos difundidos;

Considerando que a presente contratação irá trazer uma série de benefícios, sendo que um deles diz respeito à segurança das informações que serão armazenadas no servidor, além de agregação de valor aos serviços desenvolvidos, com transferência de tecnologia aos órgãos e entidades do estado, através da elaboração e melhoria dos processos de difusão das informações referentes à área de Inteligência Estratégica de Estado;

Considerando os requisitos necessários para difusão das informações referentes à área de Inteligência Estratégica de Estado, atendendo às condições adequadas de níveis de segurança das informações;

Se faz necessária a contratação de solução que ofereça infraestrutura adequada para o compartilhamento de arquivos e informações que atenda, de forma segura, eficiente e eficaz, às demandas dos usuários possibilitando o gerenciamento, controle de acesso e a auditoria nos acessos aos documentos difundidos.

III – OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

- A. É objeto da pretensa contratação a solução de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, composta por Servidores de Produção, Servidores de Homologação, Servidores de Banco de Dados e Controladores de Active Directory, para **implantação, gerenciamento e disponibilização de sistemas informacionais próprios deste Gabinete de Segurança Institucional (GSI), da Subsecretaria de Avaliação de Cenários e Inteligência Estratégica de Estado (SSIE) e da Divisão de Manutenção de Informática e Comunicação (DIVMIT).**
- B. Atendimento das demandas específicas da DIVMIT (Setor de TIC do GSI)
- C. Atendimento das demandas específicas da Subsecretaria de Avaliação de Cenários e Inteligência Estratégica de Estado (SSIE/GSI), de acordo com as especificações e quantidade constantes no quadro abaixo:

ID SIGA	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UN.	TOTAL/MÊS	TOTAL/ANO
171505	Plano de hospedagem básico windows vps - virtual private server	Máquina virtual windows com 2vcpu, 8gb ram e 100gb disco (Domain Controller Secundário)	1			
166936	Plano de hospedagem básico linux vps -virtual private server	Máquina virtual linux com 2vcpu, 8gb ram e 100gb disco (Servidor Web Produção)	1			

166936	Plano de hospedagem básico linux vps -virtual private server	Máquina virtual linux com 2vcpu, 8gb ram e 100gb disco (Servidor Web Produção)	1	[REDACTED]		
166937	Plano de hospedagem básico linux vps -virtual private server	Máquina virtual linux com 2vcpu, 8gb ram e 100gb disco (Servidor Web Homologação)	1	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
168336	1 terabytes de disco adicional para planos de hospedagem vps *1	A cada 100 gigabytes de disco adicional para planos de hospedagem R\$ 49,53 (Adicional de Disco Produção)	1	[REDACTED]		
166959	GERENCIAMENTO MENSAL DE 04 SERVIDORES	VALOR REFERENTE AO GERENCIAMENTO BÁSICO DO SERVIDOR, ENGLOBALANDO CONFIGURAÇÕES DE SISTEMAS OPERACIONAIS, ATUALIZAÇÕES, CONFIGURAÇÕES DE SEGURANÇA, RESPOSTA A INCIDENTES MONITORADOS. SERVIÇO NO REGIME 8X5 R\$484,11 (Gerenciamento de Servidores)	4	[REDACTED]		

IV – PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Os serviços deverão ser executados a partir da data da publicação do extrato do instrumento de contrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial.

O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, desde que, a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para a CONTRATANTE.

V - REQUISITOS TECNOLÓGICOS:

A CONTRATADA deverá disponibilizar infraestrutura para a prestação do serviço, incluindo: mão-de-obra, recursos computacionais, equipamentos, estrutura de backup e qualquer outro insumo necessário para prestar os serviços detalhados nesse documento.

A solução deverá ser escalável, de forma a permitir aumentar ou diminuir os recursos na infraestrutura da

CONTRATADA para absorver as demandas existentes, bem como novas demandas.

Toda a infraestrutura de Data Center que irá hospedar os dados da CONTRATANTE deverá estar sediada no Brasil e possuir capacidade de alta disponibilidade.

A solução deverá prever medidas para garantir a proteção dos dados, antecipando ameaças à privacidade, segurança e integridade, prevenindo acesso não autorizado às informações.

Deverá ainda, se for o caso, permitir garantia de migração para outro ambiente de forma transparente, preservando a integridade dos dados existentes, não permitindo prejuízos ao CONTRATANTE.

Por fim, a solução deverá permitir acesso ao sistema de hospedagem de arquivos (Cronos - NextCloud) via Rede Governo (Infovia) e internet, com vistas a atender aos usuários internos e externos.

VI - DO SUPORTE TÉCNICO:

A CONTRATADA deverá apresentar detalhadamente, todos os procedimentos e informações, seja via hotline, e-mail, aplicação web etc., necessárias ao acionamento do seu serviço de suporte, que são serviços remotos contínuos especializados de consultoria, compreendendo o atendimento a dúvidas e o diagnóstico de problemas ou defeitos relacionados com o funcionamento da solução de TIC contratada, para solução de problemas.

A CONTRATADA deverá colocar, à disposição do CONTRATANTE, suporte com atendimento 8h (oito horas) por dia, 5 (cinco) dias por semana (8x5), via endereço eletrônico (e-mail), telefônico local ou 0800, com atendimento na língua portuguesa, para abertura de chamados de suporte técnico, manutenção previstas na cobertura do contrato.

A CONTRATADA deverá gerenciar, monitorar, sustentar e operar de forma pró-ativa todos os recursos disponibilizados para o CONTRATANTE, de forma a garantir o correto funcionamento de todas as funcionalidades especificadas contratadas, em regime 24 x 7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana).

VII – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO:

Os chamados serão classificados nas seguintes categorias de prioridade:

- Baixa: Ocorrências que não interfiram na disponibilidade ou performance dos serviços.
- Normal: Ocorrências que prejudiquem os serviços sem interrompê-los.
- Alta: Qualquer ocorrência que caracterize a indisponibilidade dos serviços.

Na abertura do chamado serão definidas a categoria de prioridade (baixa, normal e alta) e a forma de atendimento remoto.

Os prazos para atendimento dos chamados deverão seguir o quadro abaixo:

Tipo de Atendimento	Prioridade Baixa	Prioridade Média	Prioridade Alta
Remoto	Acima de 6 horas úteis	Acima de 2 até 6 horas úteis	2 horas úteis

A CONTRATADA, após a realização dos serviços de chamado, deverá apresentar um Relatório de Atendimento, contendo:

- identificação do chamado;
- data e hora do início e término do atendimento com a solução do chamado técnico;
- identificação do defeito;

- técnico responsável pela solução do defeito, as providências adotadas, origem do problema e outras informações pertinentes.

Os chamados de suporte técnico não acarretarão qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, independentemente de sua complexidade e da quantidade de chamados abertos.

Para cômputo da indisponibilidade mensal serão consideradas todas as interrupções do serviço originadas pela CONTRATADA.

Serão aplicados os seguintes critérios de avaliação dos níveis de serviço prestado pela CONTRATADA:

- Até 2 horas mensais: sem aplicação de desconto no pagamento mensal.
- Acima de 2 horas e até 6 horas mensais de indisponibilidade: desconto de 4% sobre o valor total da mensalidade, a ser aplicado como desconto no pagamento mensal;
- Acima de 6 horas mensais de indisponibilidade: desconto de 8% sobre o valor total da mensalidade, a ser aplicado como desconto no pagamento mensal.

VIII – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO):

A CONTRATADA, como prova de qualificação técnica, deverá apresentar no mínimo, 01 (um) atestado/declaração de capacidade técnica compatível com o objeto desta contratação expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que o licitante forneceu ou fornece os serviços compatíveis com a proposta apresentada ou está fornecendo de modo satisfatório soluções de mesma natureza e/ou similares aos da presente contratação.

A quantidade a ser atestada fica limitada a 50% do item Gerenciamento de Servidores aqui pretendido e 100% dos demais haja vista que é requerida o mínimo quantificável de 1 unidade. Atende-se, assim, por limitação fática do baixo quantitativo requerido o item 5 do enunciado nº 39 da PGE-RJ.

O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) ser impresso(s) em papel timbrado do emitente e conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado;
- Identificação do licitante, constando o seu CNPJ e endereço completo;
- Descrição clara dos produtos, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo, cargo/função e meios de contato.

IX - DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

A contratação em questão ocorrerá a Conta do Programa de Trabalho 06010.06.122.0002.2010, Fonte de Recurso 100 e Natureza de Despesa 33904000.

X – DO PAGAMENTO:

O pagamento será mensal e sucessivo em doze parcelas.

No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo(s) agente(s) competente(s).

Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

XI – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

Utiliza-se o IPCA em razão de ser o único índice para reajustamento autorizado durante Regime de Recuperação Fiscal, conforme art.2º, inc.V da Lei Complementar nº 159/2017. Além disso, não se conhece da existência de outro índice específico para o setor.

XII - DA GARANTIA:

Exigir-se-á da CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

XIII - DOS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação feita por equipe de gerenciamento designada pela CONTRATANTE, da qual farão parte: Gestor do Contrato e Comissão de Fiscalização.

A fiscalização de que trata este parágrafo será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não exclui corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os objetos, se em desacordo com o Contrato.

O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Equipe de Gestão do Contrato deverão ser solicitadas a instâncias superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

XIV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato.

- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato.
- c) exercer a fiscalização do contrato, acompanhando e fiscalizando a execução do Contrato por meio de representantes especialmente designados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 45.600/2016.
- d) documentar e notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização.
- e) não permitir que pessoas estranhas à CONTRATADA examinem ou provoquem qualquer alteração nos serviços do presente objeto.
- f) observar e colocar em prática as recomendações técnicas feitas pela CONTRATADA relacionadas às condições de funcionamento, quando julgar pertinente ou oportuno.
- g) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato. Rejeitando, no todo ou em parte, os serviços que a empresa CONTRATADA entregar fora da especificação.

XIV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- h.1) Indicar o preposto para, em todas as questões relativas ao cumprimento dos serviços, representar a CONTRATADA, de forma a garantir a presteza e a agilidade necessária ao processo decisório, o qual será o responsável da CONTRATADA pela execução deste Contrato e deverá se reportar à CONTRATANTE, indicando seu cargo, endereço com CEP, número de telefone comercial e celular e endereço eletrônico.
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE); (alínea alterada pela Resolução PGE nº 3.369/2013 de 17.06.2013);

n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.

o) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91; (alínea incluída pela Resolução PGE nº 3.996 de 13.12.2016);

p) na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: (alínea incluída pela Resolução PGE nº 3.996 de 13.12.2016);

I - até 200 empregados..... 2%;

II - de 201 a 500..... 3%;

III - de 501 a 1.000..... 4%;

IV - de 1.001 em diante. 5%.

q) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

r) Cumprir todos os requisitos de segurança da informação, respeitando a preservação do sigilo, da integridade, dos direitos autorais e dos aspectos legais concernentes aos documentos que lhe forem entregues para a prestação dos serviços.

s) Manter atualizados os números de telefone, os endereços de correio eletrônico ou a área em sítio da web para a abertura de chamados.

t) Submeter à aprovação da CONTRATANTE qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução ou prestação dos serviços.

u) A CONTRATADA deverá fornecer suporte de recursos profissionais qualificados tecnicamente nas ferramentas necessárias utilizadas na prestação do serviço para esclarecer dúvidas sobre os serviços disponíveis quando acionada pela CONTRATANTE.

v) Toda modificação que afetar o serviço contratado que implique em deixar o sistema não operacional deverá ser comunicada à CONTRATANTE com antecedência de no mínimo uma semana, salvo se houver problema inesperado.

w) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

XVI – DAS POSSIBILIDADES DE SUBCONTRATAÇÃO, PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA:

Considerando a necessidade da pretensa solução permitir acesso ao sistema de hospedagem de arquivos (Cronos - NextCloud) via Rede Governo (Infovia), que é gerenciada pelo PRODERJ (Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro). Este é uma Autarquia do Estado que desde 2004, com a Lei 4.880, tornou-se “responsável pelos sistemas corporativos e pela gestão da Rede Governo, provendo serviços de Internet, soluções e atividades afins para o Governo do Estado”.

Assim, em razão da sua finalidade e missão, o PRODERJ é o único tecnicamente capaz de promover o acesso à Rede Governo, bem como, foi criado para promover tais serviços de modo eficiente e seguro, em relação ao tratamento institucional de dados.

XVII – DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

O modelo de contratação se encontra respaldado na inteligência do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/1993, e seu inciso XVI, a saber:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XVI - para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da administração, e de edições técnicas oficiais, bem como para prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico"; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994).

XVIII – PROGRAMA DE INTEGRIDADE:

O valor estimado para a presente contratação é abaixo do limite de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para compras e serviços, estabelecido pelo art.1º da Lei Estadual nº 7.753/17, de modo que não se pode exigir Programa de Integridade da futura empresa a ser contratada.

XVIV - RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO:

O presente Termo de Referência foi elaborado pela Subsecretaria de Avaliação de Cenários e Inteligência Estratégica de Estado do GSI-RJ.

Claudio Gomes de Brito
Coordenador de Informação
Id. Funcional: 5077070-5

Miguel Angelo Duarte Ticom
Superintendente de Inteligência de Estado
Id. Funcional: 2942405-4

Patrícia de Paiva Aguiar
Subsecretária de Avaliação de Cenários e Inteligência Estratégica de Estado - SUBIE
Id. Funcional: 2918114-3

Rio de Janeiro, 01 junho de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Gomes de Brito, Coordenador**, em 01/06/2023, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Paiva Aguiar, Subsecretária**, em 01/06/2023, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **53204602** e o código CRC **DFF2B425**.

Rua Pinheiro Machado, S/Nº - Laranjeiras - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22231-901
Telefone: